



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 014/2010 – IBRAM
(PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 068/2009)**

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a RECUPERAÇÃO DO BUEIRO ARMCO, TRAVESSIA DO CÔRREGO CORTADO SOB A VIA DE LIGAÇÃO DA QNF E QNL EM TAGUATINGA NORTE, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA – RA III – TAGUATINGA/DF, objeto do Processo nº 391.001.510/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar ao IBRAM, no prazo de 15 (quinze) dias, antes do início das atividades, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 2) Executar e obedecer rigorosamente, o projeto básico e a planta do projeto, constantes no processo, seguindo as recomendações específicas de materiais a serem empregados, assim como as Normas Técnicas da ABNT e as Especificações e Encargos Gerais para execução de obras da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, naquilo que for pertinente;
- 3) Na fase de implantação do empreendimento, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas atualmente vigentes;
- 4) Substituir, se for o caso, o solo de fundação onde serão implantadas as estruturas em gabião, que devem ser concretadas, por material de boa qualidade;
- 5) Separar em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação, se a mesma tiver condições adequadas para esta finalidade;
- 6) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 7) Recuperar os processos erosivos existentes no trecho degradado e adjacentes ao mesmo;
- 8) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em locais indicados pelo Sistema de Limpeza Urbana – SLU;
- 9) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 10) Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
- 11) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 12) Introduzir, em placa a ser fixada na obra, os dizeres: “Obra Autorizada pelo IBRAM”;
- 13) Recuperar todas as áreas que forem degradadas pela implantação das obras;
- 14) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
- 15) Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais indicados pelo Sistema de Limpeza Urbana – SLU;
- 16) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 17) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando

- os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Autorização Ambiental;
- 18) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 19) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
- 20) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 03 de fevereiro de 2010.

RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 014/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Eliano Alves de Moraes

Assinatura: Eliano Alves de Moraes

Cargo: chefe da ASMAN

Doc. Identidade:  

Recebido em: 24/02/2010